Prefeitura Municipal de Sao Benedito

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 2263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

• **Decreto Nº. 055, de 27 de Julho de 2020 -** Determina o isolamento social no município, na forma do decreto municipal nº 30, de 12 de maio de 2020 e de decreto estadual nº. 33.693, de 25 de julho de 2020, com flexibilização de algumas atividades e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

> Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação Rua Paulo Marques, 378

Decretos



DECRETO N°. 055, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2020 E DE DECRETO ESTADUAL Nº. 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

o das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;





CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população/

CONSIDERANDO o ofício nº. 64, de 24 de julho de 2020, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que solicita o retorno de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), ficam prorrogados os Decretos Municípias nº. 044/2020, 045/2020 e 046/2020, determinando também que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, ficando fixadas novas medidas complementares adequadas à realidade exclusiva do município de São Benedito(CE), sem prejuízo da edição de novos decretos.

Parágrafo Único - No período de zero hora do dia 27 de julho de 2020 às 23:59h do dia 02 de agosto de 2020, as normas fixadas no decreto estadual e nos decretos municipais prorrogados deverão ser seguidas no Município de São Benedito por todos moradores e transeuntes.

- Art. 2º Ficam autorizadas a funcionar mediante protocolo firmado pela Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária as seguintes atividades econômicas:
- I LANCHONETES E RESTAURANTES sem atendimento interno, com barreira na porta, para pronta entrega, com funcionamento de 7:00h às 21:00h, de segunda-feira a sábado.
- II COMERCIO DE REVISTAS, PAPELARIAS E LIVRARIAS com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- III ARMARINHOS DE MATERIAIS DE COSTURA, LOJAS DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS, com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira a sexta-feira.
- IV RELOJOARIAS E CONSERTO com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira a sábado.
- $\rm V$ LOJAS DE VENDA E CONSERTO DE CELULARES, com horário de funcionamento de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- VI AUTO ESCOLAS funcionar de acordo com o art. 25, do Decreto nº44, de 30 de junho de 2020, que autoriza as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e preparação do retorno as aulas.
- VII LOJA UTILIDADES DO LAR, incluindo cama, mesa e banho, com horário de funcionamento das 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.



- VIII LOJA DE MOVEIS E ELTRODOMÉSTICOS, com horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e de 8:00h às 12h, aos sábados.
- IX LOJA DE COSMÉTICOS, com horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e de 8:00h às 12:00h, aos sábados.
- X-MARCENARIA, com horários de funcionamento das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira a sábado.
- XI SAPATARIA, com Horários de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira sexta-feira, e de 8:00h às 12:00, aos sábados.
- XII ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE, com horários de funcionamento das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.
- XIII GALERIAS para os estabelecimentos que já foram liberados em Decreto Municipal com horários de funcionamento de acordo com cada seguimento.
- XIV ATIVIDADES RELIGIOSAS para o público, com participação exclusiva em cadeiras com o distanciamento de 2 metros, devendo manter o ambiente arejado com ventilação natural, com todas as portas e janelas abertas. Horários de funcionamento: quarta-feira, sábado e domingo de 8:00h às 10:00h e 19:00h às 21:00h.
- XV COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS PESSOAIS, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00h de segunda-feira a sábado, nas seguintes condições:
- Provadores fechados
- •Proibida a troca de roupas
- •Colocar sinalizações de distanciamento dentro da loja
- •Controle de pessoas dentro da loja deve ser referente ao tamanho do estabelecimento (2 metros de distanciamento entre cada pessoa).
- •Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no estabelecimento.
- •Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.
- •Higienização frequente da loja.
- XVI COMÉRCIO DE VEÍCULOS (automóveis e motocicletas), com horário de funcionamento de08:00hs ás 17:00hs de segunda à sábado.
- XVII BOMBONIERE, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00h de segunda à sábado.
- XVIII COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, com horário de funcionamento de 8:00hs ás 12:00hs de segunda à sexta.
- XIX COMERCIO DE HIGIENE E COSMETICOS, com horário de funcionamento de08:00h as 17:00h de segunda à sexta
- XX SERIGRÁFIAS, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda-feira à sexta-feira e de 8:00h as 12:00h aos sábados.
- XXI PROPAGANDAS, FOTOGRAFIA E PUBLICIDADES, com horário de funcionamento de 13:00h ás 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- XXII SALÃO DE BELEZA E MANICURES, com horário de funcionamento de 13:00hsás 21:00h de segunda-feira a sábado.
- XXIII SANEANTES, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda-feira a sábado.
- XXIV COMERCIO DE FLORES, PLANTAS E COURO, com horário de funcionamento de 08:00hsás 12:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

Vigilância Sanitária

XXV - COMERCIODE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com horário de funcionamento: 08:00hsás 13:00hs segunda-feira a sábado.



XXVI - COMERCIO DE BICICLETAS E CONSERTO, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda à sábado.

XXVII - ÓTICAS, com horário de funcionamento de 08:00 ás 13:00hs de segunda-feira a sábado

XXVIII - LOJAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS ELETRÔNICOS, com horário de funcionamento de 08:00 ás 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - As atividades econômicas alcançadas pelo art. 2º do presente decreto deverão:

- •Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no estabelecimento.
- •Uso obrigatório de mascaras pelos clientes.
- •Uso obrigatório de máscara e protetor facial para os funcionários.
- •Não permitir aglomeração dentro do estabelecimento, fazer o controle de pessoas dentro da loja mantendo 2 metros de distanciamento entre cada pessoa.
- •A capacidade de pessoas dentro dos estabelecimentos será de acordo com o tamanho de cada loja (2 m² por cliente)
- •Deve ser exposto na entrada de cada estabelecimento a quantidade de pessoas que poderão entrar simultaneamente.
- Art. 4º Fica autorizado o transporte de passageiros intramunicipal (micro-ônibus, taxistas e mototaxistas) nos mesmos termos, protocolos e condições fixados pelo Decreto Estadual para o transporte de passageiros intermunicipal e pela Vigilância Sanitária do Município, todos devidamente associados AMPTASB (Associação dos Motoristas Proprietários de Transportes Alternativos de São Benedito).
- Art. 5° A Rodoviária funcionará de 05:00h às 18:00h, obedecendo o protocolo definido pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.
- Art. 6° Ficam encerradas as barreiras internas no centro da cidade.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 27 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA Prefeito Municipal